



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 326/2021

Referência: Processo nº 1.670/2021

Assunto: Projeto de Lei nº 49, de 12 de maio de 2021

Autor (a): Vereador Leandro dos Santos

Assinado por: Vereador Leandro dos Santos

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 49, de 12 de maio de 2021, dispõe sobre a concessão de tratamento prioritário nos processos administrativos em trâmite e/ou a tramitar perante a Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Vereador Leandro dos Santos, que dispõe sobre a concessão de tratamento prioritário nos processos administrativos em trâmite e/ou a tramitar perante a Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e dá outras providências.

Pois bem.

Foi enviado ofício à Prefeitura Municipal de Cáceres solicitando informações se havia algum dispositivo correlato no ordenamento jurídico municipal.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Em resposta, foi informado que o objeto do presente Projeto de Lei é assistido pelo Decreto nº 131, de 24 de março de 2020, em seu artigo 11, inciso I (copia anexa), *in verbis*:

“Art. 11 - Terão prioridade na tramitação, em qualquer orgão ou instância, os procedimentos e processos administrativos em que figure como parte ou interessado:

I - Pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos,”

O artigo 203, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres dispõe que:

“Art. 203. Consideram-se prejudicados:

I – a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa;”

Assim, considerando já haver normativa em âmbito municipal regulamentando a matéria deste projeto de lei, este Relator vota pela declaração de prejudicabilidade do Projeto de Lei nº 49, de 12 de maio de 2021, devendo o mesmo ser arquivado.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela prejudicabilidade do Projeto de Lei nº 49, de 12 de maio de 2021, devendo os autos irem ao **ARQUIVO** desta Casa de Leis, comunicando-se o Autor sobre esta deliberação.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2021.

FRANCISCO Assinado de forma
WELSON digital por FRANCISCO
AMARANTE DOS WELSON AMARANTE
DOS SANTOS:98442007172
SANTOS:98442007172 Dados: 2021.12.10
07172 08:20:09 -04'00'

Manga Rosa(PSB)

PRESIDENTE

CLODOMIRO DA Assinado de forma digital
por CLODOMIRO DA
SILVEIRA PEREIRA SILVEIRA PEREIRA
JUNIOR:92284361 JUNIOR:92284361153
153 Dados: 2021.12.09
10:10:01 -04'00'

Pastor Junior(Cidadania)

FRANCO VALERIO Assinado de forma
CEBALHO DA digital por FRANCO
CUNHA:39555690 VALERIO CEBALHO DA
120 CUNHA:39555690120 Dados: 2021.12.09
11:04:05 -04'00'

Franco Valério(PROS)

RELATOR

MEMBRO SUBSTITUTO